

Protocolo com Entidades

Entre:

Primeiro Outorgante - Entidade de Acolhimento: Aquamuseu do Rio Minho, sita no(a) Parque do Castelinho, 4920-232 VILA NOVA DE CERVEIRA, representada por João Fernando Brito Nogueira, Presidente da Câmara Municipal de V. N. Cerveira.

Segundo Outorgante - Agrupamento de Escolas de Monserrate, sita no(a) Avenida do Atlântico, 4901-860 VIANA DO CASTELO, representada por Manuel António Azevedo Vitorino, Presidente da CAP.

É celebrado o presente Protocolo de Formação em Contexto de Trabalho, que se subordinará às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este protocolo tem por objetivo estabelecer, entre os Outorgantes, uma relação de cooperação recíproca, estável e duradoura no âmbito da educação e formação escolar, profissional ou de dupla certificação de jovens e adultos, designadamente, através dos Cursos Profissionais de nível secundário regulados pela Portaria n.º 74-A/2013, de 15 de fevereiro, integrantes da oferta do Segundo Outorgante, e de outros processos formativos e de reconhecimento, validação e certificação de competências (RVCC) em diferentes vertentes, que este mesmo Outorgante poderá vir a oferecer no âmbito dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP), cuja criação foi regulada pela Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março.

CLÁUSULA SEGUNDA

Por este protocolo, o PRIMEIRO OUTORGANTE compromete-se a, sob proposta ou solicitação do Segundo Outorgante:

- constituir-se como entidade de acolhimento da Formação em Contexto de Trabalho (FCT), designadamente através de estágio, dos formandos dos Cursos Profissionais referidos na cláusula primeira, colocando à sua disposição os meios humanos, técnicos e profissionais necessários, nos termos da cláusula terceira;
- ministrar ações de formação profissional até 50 horas aos adultos indicados pelo Segundo Outorgante, em casos específicos em que este não possua todas as condições técnicas e, ou humanas indispensáveis e o Primeiro Outorgante considere reuni-las;
- proporcionar visitas de estudo às suas instalações, na medida das suas possibilidades;
- contribuir para a adequação da oferta educativa e formativa do Segundo Outorgante ao seu território de intervenção, ajudando a identificar dimensões e áreas de qualificação necessárias e, em particular, a analisar e adaptar os planos de formação dos Cursos Profissionais, nomeadamente, ao nível dos conteúdos e competências técnicas requeridos.

CLÁUSULA TERCEIRA

A FCT visa a aquisição e o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para o perfil de desempenho à saída do curso frequentado pelo formando, tem a duração total de 420 horas, em regra, distribuídas por dois períodos, e organiza-se de acordo com um plano individual elaborado previamente, com a participação das partes envolvidas e por estas assinado.

Deste plano individual de formação constam os objetivos, o conteúdo, a programação, o período, horário e local de realização das atividades, as formas de monitorização e acompanhamento do formando, com identificação dos responsáveis, bem como os direitos e deveres dos diversos intervenientes.

CLÁUSULA QUARTA

Pelo presente protocolo, o SEGUNDO OUTORGANTE compromete-se, perante o Primeiro Outorgante:

- a) a oferecer a formação referida na cláusula primeira, nomeadamente destinada a adultos ativos, com prioridade para os colaboradores do Primeiro Outorgante;
- b) a informar e a auscultar sobre a sua oferta educativa e formativa escolar, profissional ou de dupla certificação de jovens e adultos, bem como sobre eventuais alterações a esta;
- c) a enviar anualmente, em tempo útil, as propostas de formandos para colocação em FCT;
- d) a disponibilizar espaços e equipamentos solicitados, em regime de contrato de aluguer ou outro que se revele mais adequado.

CLÁUSULA QUINTA

Os dois Outorgantes comprometem se ainda, reciprocamente e, quando aplicável, sob proposta previamente acordada ou mediante celebração de contrato de prestação de serviços:

- a) a realizar ou colaborar em outras ações de formação conjuntas;
- b) a trocar outras informações relevantes para as respetivas instituições;
- c) a desenvolver projetos conjuntos de investigação com interesse para ambas as partes;
- d) a disponibilizar apoio técnico nas respetivas áreas de atividade, de estudo ou de formação.

CLÁUSULA SEXTA

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura, é válido por ano escolar e renova-se automaticamente, exceto se for denunciado por qualquer dos Outorgantes até ao início de cada ano escolar.

VC Monserrate, 10/03/2024

O Primeiro Outorgante:

O Segundo Outorgante: